

Regimento Interno Conselho Administrativo

**Aprovado na 11ª Reunião Ordinária de 2025 do Conselho Administrativo,
realizada em 28/11/2025.**

DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - Compete ao Conselho Administrativo:

- I - Elaborar e aprovar seu Regimento interno;
- II - Estabelecer a estrutura técnico-administrativa do Instituto de Previdência do Município de Pirapora do Bom Jesus; podendo, se necessário, contratar entidades independentes legalmente habilitadas;
- III - Aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do Instituto de Previdência do Município de Pirapora do Bom Jesus;
- IV - Participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos;
- V - Autorizar o pagamento antecipado da gratificação natalina;
- VI - Autorizar a aceitação de doações;
- VII - Determinar a realização de inspeções e auditorias;
- VIII - Acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários;
- IX - Autorizar a contratação de auditores independentes;
- X - Apreciar e aprovar a prestação de contas anual, a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado, podendo, se necessário, contratar auditoria extrema;
- XI - Estabelecer os valores mínimos em litígio, acima dos quais será exigida anuência previa do Procurador Geral do Município;
- XII - Autorizar a diretoria Executiva a adquirir ou alienar bens imóveis do Instituto de Previdência o Município de Pirapora do Bom Jesus; e,
- XIII - Apreciar recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva.

Art. 2º Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

- I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

II - convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;

III - designar o seu substituto eventual;

IV - encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do Instituto de Previdência do Município de Pirapora do Bom Jesus, para deliberação do Conselho Administrativo, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso;

V - avocar o exame e a solução de quaisquer assunto pertinentes ao Previdência do Município de Pirapora do Bom Jesus; e,

VI- praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Administrativo será composto de 5 (cinco) membros titulares e 02 (dois) suplentes.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo fica encarregado de nomear 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente.

§ 2º O Chefe do Poder Legislativo fica encarregado de nomear 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente.

§ 3º Cabe aos servidores ativos e inativos conjuntamente eleger 01 (um) membro titular.

§ 4º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Administrativo, este será substituído por seu suplente.

§ 5º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Administrativo, o respectivo suplente assumirá o cargo, até a conclusão do mandato; cabendo, ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 6º Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer a duas sessões consecutivas ou a quatro alternadas; sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho.

§ 7º As nomeações para o Conselho Administrativo por parte do Chefe do Executivo, e Chefia do Legislativo, deverão priorizar servidores com as certificações previstas na Legislação.



§ 8º O Presidente do Conselho Administrativo será eleito pela maioria dos votos dos membros do Conselho na primeira reunião ordinária do exercício, e seu mandato será de 04 (quatro) anos.

Art. 4º Os membros do Conselho Administrativo devem preencher os seguintes requisitos:

- I - Estar vinculado à Administração Pública municipal;
- II - Não ter sofrido condenação administrativa ou criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida lei complementar;
- III - Possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais pela Secretaria da Previdência (SPREV).

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 5º O Conselho Administrativo reunir-se-á, mensalmente, em sessões ordinárias e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou, a requerimento de 2/3(dois terços) de seus membros ou, ainda, pelo Conselho Fiscal.

§ 1º O quórum mínimo para instalação do Conselho é de 3 (três) membros. Caso o membro titular não possa comparecer, deverá comunicar a seu suplente

§ 2º As decisões do Conselho Administrativo serão tomadas por, no mínimo, 3 (três) votos favoráveis.

§ 3º O quórum mínimo para instalação de reunião do Conselho Fiscal é de três membros.

§ 4º Os membros que comprovarem presença nas reuniões ordinárias terão direito a uma gratificação “Jeton” durante o período de atuação.

DAS SESSÕES

Art. 6º A pauta de sessões do Conselho Administrativo obedecerá à ordem a seguir:

- I - Leitura, discussão e aprovação de ata das sessões anteriores;



II - Assuntos urgentes e relevantes, a critério da Presidência ou da maioria dos membros presentes;

III - Análise, discussão e votação das propostas e requerimentos apresentados;

IV - comunicações diversas.

Art. 7º O Conselho aprovará por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate nas deliberações, além do seu, o voto de qualidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º A Diretoria Executiva, deverá colocar à disposição do Conselho Administrativo recursos pessoais e materiais para o desempenho de suas atribuições.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Administrativo em reuniões com a presença de todos os membros.

Art. 10º Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 28 de novembro de 2025.

Valdelice Secundo

Mauro Felipe

Emerson Aparecido dos Santos

João Geraldo Paulino da Silveira

Benibece Nogueira da Silva Maffei

Gabriella de Oliveira